



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 144ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 211/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 71003.072995-2024-12**

**Órgão: MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

**Requerente: M. M. O. D.**

#### Resumo do Pedido

A cidadã solicitou, em planilha de Excel, todos os nomes, CNPJs e valores recebidos por ano (2023 e 2024) e por UF por comunidades terapêuticas no Brasil.

#### Resposta do órgão requerido

O órgão encaminhou a relação das entidades de apoio e acolhimento que tiveram/possuem contrato com o MDS nos anos de 2023 e 2024, contendo nome e CNPJ, acessível em anexo à Plataforma Fala.BR. Quanto aos valores repassados, o Ministério indicou o [Portal da Transparéncia](#) para consulta de acesso livre, indicando o CNPJ no campo "o que você procura". Após a pesquisa do CNPJ, informou que a cidadã terá informações gerais, bem como, contratos firmados, participações em licitações, quadro societário, recursos recebidos, entre outros.

#### Recurso em 1ª instância

A requerente recorreu para solicitar os valores recebidos por cada comunidade terapêutica e a UF de cada uma delas, conforme pedido inicial.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Ministério reiterou que os dados sobre os valores repassados podem ser encontrados no Portal da Transparéncia, de acesso livre, que inclusive podem ser extraídos em formato de Excel. Em complementação às informações prestadas anteriormente, o MDS encaminhou passo a passo anexo à Plataforma Fala.BR.

#### Recurso em 2ª instância

A cidadã recorreu para solicitar, em formato aberto Excel, informações dos anos anteriores, conforme pedido inicial.

#### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Ministério respondeu que houve reiteração da solicitação em primeira instância, e a ausência de novos elementos que justificassem a alteração ou a complementação de informação ao anteriormente concedido. Também considerou o atendimento integral da solicitação da recorrente, ainda que não na forma desejada (planilha Excel), e decidiu pelo indeferimento do presente recurso.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

A cidadã recorreu para obter os valores recebidos por cada uma, conforme pedido inicial. A requerente acrescentou que os valores no Portal da Transparência podem se referir a mais de um contrato.

### **Análise da CGU**

De acordo com a análise da CGU, quanto ao pedido dos valores recebidos por cada comunidade, com o argumento de que os valores no Portal da Transparência podem se referir a mais de um contrato, esclareceu que após digitar o CNPJ da entidade, em seguida em "Recursos Recebidos" e após em "Detalhar", aparecerá uma lista para consulta com vários dados, tais quais, data, documentos, localidade de aplicação do recurso, dentre outros. Nessa tabela, acrescentou a CGU, aparece também um ícone em formato de olho, e, ao clicar neste ícone, aparecerão informações a respeito de qual contrato se trata o pagamento. Pelo exposto, a CGU considerou satisfatória a resposta fornecida pelo órgão, podendo o processo ser extinto, posto que exaurida a sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que o Ministério indicou o link onde o cidadão poderia acessar as informações requeridas, para que pudesse ser feita a interpretação, consolidação ou tratamento das mesmas, estando os dados disponíveis em meio eletrônico de acesso universal.

### **Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso, visto que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no artigo 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, considerando-se que o recorrido entregou parte das informações, bem como informou onde o cidadão poderia obter o restante dos dados requeridos, em conformidade com o disposto no § 6º do art. 11 da mesma lei.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

A cidadã reiterou a manifestação do recurso à CGU.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

### **Análise da CMRI**

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão requerido, no pedido inicial, encaminhou a relação das entidades de apoio e acolhimento que tiveram/possuem contrato com o MDS nos anos de 2023 e 2024, contendo nome e CNPJ, acessível em anexo à Plataforma Fala.BR. Em relação aos valores repassados, o Ministério indicou o [Portal da Transparência](#) para consulta de acesso livre, ferramenta na qual a demandante pode ter acesso a informações gerais, contratos firmados, participações em licitações, quadro societário, recursos recebidos, entre outros, inclusive em formato Excel, conforme solicitado pela cidadã. O órgão também encaminhou passo a passo, a fim de auxiliar a requerente na consulta. A cidadã permaneceu irresignada e recorreu à CMRI, alegando que os valores no Portal poderiam se referir a mais de um contrato e que ela gostaria dos valores totais recebidos por cada uma das entidades, ou seja, exigindo que o órgão fornecesse os dados já consolidados. Diante do exposto, esta Comissão constata que a presente demanda foi atendida e, nesse sentido, não foi identificada negativa de acesso, não sendo possível conhecer do recurso interposto em 4<sup>a</sup> instância, bem como que o Ministério indicou, por escrito, a forma e o lugar (link) onde a cidadã poderia acessar as informações requeridas, para que a própria realize a interpretação, consolidação ou tratamento das mesmas, estando disponíveis em meio eletrônico de acesso universal, o que, em harmonia com o disposto no §6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, desonera o órgão recorrido da obrigação de fornecimento direto das informações.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6670904** e o código CRC **AAD75795** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)